



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TOROPI
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº- 23/2017
FORMA DE JULGAMENTO - MENOR PREÇO GLOBAL

LAURO SCHERER, Prefeito Municipal de Toropi-RS, no uso legal de suas atribuições e de conformidade com Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados que às 09 horas do dia **28 de Setembro de 2017**, no setor de Licitações de Toropi-RS, sito na Rua Fernando Ferrari n.º 235, o Pregoeiro designado pela Portaria nº 008-17/2020, de 04 de Janeiro de 2017, receberá propostas em atendimento ao Objeto deste Edital e, logo em seguida dará abertura a sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas, que serão realizados de acordo com o Edital.

I – DO OBJETO

ITEM 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO (TROCAS DE ÓLEO) DE VEÍCULOS E MÁQUINAS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE TOROPI. ATENDENDO TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ANEXO 01.

1.1 As especificações referentes à forma de execução do objeto licitatório constarão na forma de anexos os quais deverão ser tidos como padrão de execução, como:

- ANEXO I - OBJETO;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - PROPOSTA;
- ANEXO V- DECLARAÇÃO;
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo “III” ao Edital **deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº s 1 e 2.**
- 2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Ao Município de Toropi-RS	Ao Município de Toropi-RS
Pregão Presencial nº 23-2017	Pregão Presencial nº 23-2017
Envelope nº 1 – Proposta	Envelope nº 2 – Documentação
NOME DA EMPRESA:	NOME DA EMPRESA:

- 3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor deste Órgão.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal, se houver;
 - número do Pregão;
 - Indicação em percentual (%) de desconto, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa ao cartão combustível objeto desta licitação, fornecidos a cada mês;**
 - será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**
 - prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - 5.2.1. Constar 01(uma) via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, conforme objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos do proponente.
 - 5.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), quando houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a Administração.
 - 5.2.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - 5.2.4. A proposta deverá conter o percentual cobrado sobre o valor mensal da despesa com combustíveis, a título de taxa de administração do serviço descrito no objeto, apresentada conforme modelo do Anexo I.
 - 5.2.5. Na elaboração de suas propostas, os participantes deverão levar em consideração a

legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O percentual proposto será considerado completo e suficiente para a prestação do serviço objeto desta licitação, de acordo com os prazos estipulados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.2.6. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo de óleo diesel em **21.200 (vinte um mil e duzentos) mil litros mensais e 254.400 (duzentos e cinquenta e quatro mil) mil litros por ano.**

5.2.7. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo estimado de gasolina em **4.000 (quatro) mil litros mensais e 48.000 (quarenta e oito mil) mil litros por ano.**

5.2.8. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo estimado de óleo diesel s10 em **2.100 (dois mil e cem) litros mensais e 25.200 (vinte e cinco mil e duzentos) mil litros por ano.**

5.2.9. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo estimado de álcool em **2.000 (dois) mil litros mensais e 24.000 (vinte e quatro) mil litros por ano.**

5.3. Para subsidiar a elaboração da proposta, fica estimado o consumo estimado de arla 32 em **150 (cento e cinquenta) litros mensais e 1.800 (um mil e oitocentos) litros por ano.**

5.3.1. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

f) declaração formal de que a empresa possui em sua rede de fornecedores (posto de combustível), pelo menos:

a) 01 (um) Posto de Combustível no Município de Toropi;

b) 02 (dois) Posto de Combustível no Município de São Pedro do Sul;

c) 05 (cinco) Posto de Combustível em Santa Maria;

d) 30 (trinta) Posto de Combustível em outras regiões do Estado.

e) 10 (dez) Posto de Combustível na cidade de Porto Alegre;

2 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3- As propostas devem vir assinadas pelo proponente ou seu representante.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual ou municipal se houver da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) Certidão de débito trabalhista; (CNDT);

e) declaração de idoneidade (modelo anexo V):

f) Declaração da condição de empregados menores de idade, conforme decreto 4358 de 05 de setembro de 2002.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador ou técnico em contabilidade, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

1.4.1 A empresa que não apresentar a declaração citada no item acima não fará jus aos benefícios que são concernentes a mesma.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 – É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral junto a qualquer órgão público municipal, estadual ou federal, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados no subitem 1.2, deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.1.1.2 – A substituição prevista no item 2.1 somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC apresentar como válidos, todos os documentos acima exigidos. Se algum (ns) deste (s) documento (s) estiver (em) vencido (s), poderá (ao) ser apresentado (s) junto com o Certificado de Registro Cadastral.

2.2- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.3 – A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste processo de licitação e julgou-os suficientes para a elaboração da sua proposta.

2.4 – A taxa de administração proposta deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, equipamentos, ferramentas, transporte, etc, bem como qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital para entrega do objeto licitado ao Município de Toropi.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame,

2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o estabelecido no Anexo “III” ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) **seleção da proposta de maior percentual de desconto sobre o valor total do cartão combustível fornecidos no mês e das demais com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela;**

b) não havendo pelo menos 3 (três) descontos na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os melhores descontos, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço total de cada item indicado no Anexo "I".

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior percentual de desconto e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances

7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

8 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

9. - No caso de equivalência de descontos apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com percentual de desconto até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com descontos equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

10 - Caso a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

11 - Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de melhor desconto com vistas ao aumento do desconto.

13 - Após a negociação se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor desconto, decidindo motivadamente a respeito.

14 - Considerada aceitável a oferta de melhor desconto, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

16. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

17- Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

19- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de melhor desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

20- O julgamento será o de maior percentual de desconto sobre o valor total do cartão combustível no mês, realizado pela comissão julgadora, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital e mais os fatores previstos pela lei 8666/93 e posteriores alterações.

21 – O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas normais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no envelope n.º 01 (Proposta) ou envelope n.º 02 (documentação).

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – A adjudicação será feita por item.

IX – DA CONTRATAÇÃO

1 – Depois de esgotados os prazos para recurso, a Administração **no prazo de 72 horas** convocará o vencedor para celebrar o contrato que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o prescrito no Art.57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores sendo a taxa de reajuste o IGMP dos últimos 12 meses.

1.1 Se dentro do prazo o proponente vencedor não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao primeiro classificado, ou então, revogar a licitação sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelo art.81 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.2 Em caso de rescisão do contrato de fornecimento do cartão combustível, o contratante poderá aplicar o item anterior chamando à licitação os colocados posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

1.3 O proponente vencedor assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do cartão combustível, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes do extravio ou furto devidamente comunicado pelo servidor.

1.4 – Durante a execução do contrato deverá a contratada disponibilizar ao servidor do município, no mínimo, a possibilidade de controle do saldo do seu cartão magnético através da internet ou através de telefone (do tipo call Center) e o bloqueio do mesmo em caso de extravio, roubo ou furto.

1.5 – A Contratada obriga-se a garantir o recebimento do cartão combustível pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expresso, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Toropi, sito na Rua Fernando Ferrari n° 235, Centro, Toropi - RS, em no máximo 20 (vinte) dias após a homologação final.
2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período desde que solicitado pela parte, durante o seu transcurso por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.
3. A entrega do cartão combustível deverá ser efetuada na forma de cartão magnético, sendo feita a sua liberação em até 24 horas após a solicitação pela administração Municipal, sem ônus para o Município.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até vinte dias a contar da apresentação da fatura acompanhada da respectiva nota fiscal, com a devida confirmação do fornecimento.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida, se já decorridos os dez dias da apresentação.

3 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Proj. Ativ.2.021 – Manter as Atividades da Secretária de Administração
(37) 3.3.90.30.00.00.00.0001 Material de Consumo

Secretária Municipal Educação Cultura e Desporto
Proj. Ativ. 2.035 – Transporte Escolar
(91) 3.3.90.30.00.00.00.00 1008 Material de Consumo
(92) 3.3.90.30.00.00.00.00 1053 Material de Consumo
Proj. Ativ. 2.036 Manutenção da Frota de Veículos da SMEC
(98) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020

Secretária Municipal da Agricultura
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(191) 3.3.9030.00.00.00.00 0001
Proj. Ativ. Serviços nas Propriedades
(222) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001

Secretária Municipal da Saúde e Ação Social
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(261) 3.3.90.30.00.00.00.00 0040

Secretária Municipal de Obras e Trânsito
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(330) 3.3.90.30.00.00.00 0001

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – Os licitantes estarão sujeitos às penalidades administrativas consignadas na Lei 8666/93, elencadas nos Arts. 86 a 88. O contratante poderá aplicar a pena de multa conforme descrito abaixo juntamente com a pena de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

2- Em caso de atraso na entrega do objeto ou nas hipóteses de não-aceitação do mesmo, poderá o Município de Toropi, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Município de Toropi, a seu critério, considerar rescindido o contrato de fornecimento de cartão combustível, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

3- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.

4- Sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, o pregoeiro poderá desqualificar o licitante ou desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- Ao Município de Toropi fica assegurado o direito de revogar esta licitação no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado consoante art.49 da lei 8.666/93. O município de Toropi poderá, ainda, prorrogar a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2 – O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.toropi.rs.gov.br.

3– A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no mínimo trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

4- Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

5- É facultada ao pregoeiro em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada aos licitantes a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do PREGÃO. **As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.**

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Toropi, após a celebração do contrato.

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo é de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

8 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9- O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Toropi, respeitando-se os limites previstos em Lei.

10- Para dirimir quaisquer dúvidas ou sugestões relacionadas com este EDITAL, a empresa licitante deve se subordinar ao foro da Comarca de São Pedro do Sul, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Toropi, 13 de Setembro de 2017.

Este edital foi examinado do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o presente certame, não havendo nada que obste o seu regular procedimento.

Parecer em: ___/___/___

LILIAN VERONICA WAGNER
ASSESSORA JURIDICA

Edital elaborado por:
Claudiomar Franzen
Setor de Licitações

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO (TROCAS DE ÓLEO) DE VEÍCULOS E MÁQUINAS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DE FORMA A GARANTIR A OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE TOROPI.

02.JUSTIFICATIVA

02.01. Tendo em vista a necessidade de abastecer os veículos máquinas da frota da Prefeitura de Toropi garantir uma melhor gestão pública, através de um nível de controle mais abrangente e com visão corporativa dos recursos, financeiros e humanos, faz-se necessária a contratação de serviços que contemple um sistema de gerenciamento com o uso de ferramentas tecnológicas que permita a geração de informações online, em tempo real e a criação de indicadores de desempenho, bem como ofereça uma ampla rede de postos credenciados visando à redução dos custos de deslocamento.

03. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

- 03.01. Deverá ser baseado na utilização de cartão de controle (magnético), que possa ser utilizado na rede de postos e pontos credenciados pela empresa vencedora da licitação.
- 03.02. Deverá constituir-se em uma ferramenta de controle e gestão dos combustíveis, e lubrificantes consumidos, bem como, um meio de pagamento dos produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada.
- 03.03. Deverá garantir a segurança e a integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.
- 03.04. Deverá dispor de um software de gestão de abastecimento e controle de serviços, que possibilite, por meio de acesso via internet (on-line), que os usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual (gestores setoriais e da frota), possam acessar a base de dados com o objetivo de estabelecer parâmetros para os abastecimentos, realizar consultas e obter relatórios gerenciais, solicitar novos cartões, credenciar e/ou descredenciar veículos, máquinas, condutores e operadores, realizar a manutenção de cadastros, dentre outras funcionalidades.
- 03.05. Deverá permitir que todas as alterações realizadas on-line, por meio do software de gestão, em especial aquelas definidas no item 3.4., sejam processadas e validadas em tempo real, produzindo efeitos imediatos.
- 03.06. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, troca de óleo e ou serviço prestado, capturar e efetuar o registro informatizado de todos os dados referentes àquele procedimento, integrando-os em uma base de dados permanente e constantemente atualizada, para, em seguida, por meio do software de gestão, transformá-los em informações gerenciais, analíticas e financeiras, que serão disponibilizadas aos gestores da frota e setorial, para subsidiar a tomada de decisão.
- 03.07. O registro das informações referentes ao abastecimento, troca de óleo e ou serviço prestado será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados nos postos da rede credenciada.
- 03.08. Deverá, por ocasião de cada abastecimento, troca de óleo e ou serviço prestado realizado nos pontos da rede credenciada, validar o procedimento e registrar todas as informações necessárias para o posterior pagamento do combustível fornecido.

- 03.09. Deverá permitir o estabelecimento de, pelo menos, 02 (dois) níveis de acesso ao software de gestão (gestor da frota e usuário).
- 03.10. Os diferentes níveis de acesso ao software de gestão definirão os direitos e atribuições dos usuários, de acordo com o perfil hierárquico-administrativo das unidades a qual estiverem vinculados.
- 03.11. O nível gestor da frota deverá permitir acesso total e irrestrito a todas as funcionalidades do sistema, bem como a visualização de toda a frota e será conferido somente aos usuários pertencentes às Secretarias responsáveis, em número a ser definido, sendo no máximo 03 (três).
- 03.12. Deverá disponibilizar um cartão para cada um dos veículos e máquinas da frota da Prefeitura, que serão identificados pela logomarca/brasão nº da placa do patrimônio da Prefeitura e pelos dados individuais dos respectivos veículos e máquinas.
- 03.13. A empresa vencedora deverá disponibilizar cartões extras (reserva), que possam ser imediatamente utilizados no caso de falhas ou extravio dos cartões em uso, garantindo a continuidade dos abastecimentos e do controle que vinha sendo realizado, até que um novo cartão seja confeccionado para substituir definitivamente o cartão original.
- 03.14. Os cartões extras (reserva) deverão permitir a vinculação a um veículo da frota da Prefeitura, por meio da respectiva placa, sendo que essa vinculação e a posterior desvinculação deverão ser realizadas nos níveis de gestor da frota, de forma on-line e em tempo real, por meio do software de gestão.
- 03.15. Ao serem desvinculados de um determinado veículo, os cartões extras deverão ser bloqueados, até que surja a necessidade de serem utilizados novamente, com o propósito de se evitar o uso indevido desse recurso.
- 03.16. A quantidade de cartões extras (reserva) não poderá ser inferior a 20% do total de cartões distribuídos.
- 03.17. Durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada, cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de matrícula (registro) e senha individual com 6 dígitos, não se admitindo a realização de qualquer operação sem que haja a plena identificação do veículo e do respectivo condutor.
- 03.18. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela solução técnica que identifique o condutor e o veículo no ato do abastecimento ou lubrificação e que coíba, com agilidade e segurança, as eventuais transações não autorizadas (protegidas), bem como, identifique e registre as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos (inconsistências).
- 03.19. As tentativas de realização de transações protegidas e as inconsistências registradas deverão ser informadas ao gestor da frota, no prazo máximo de 24 horas após a respectiva ocorrência.
- 03.20. Deverá emitir comprovante da transação realizada, independentemente da solicitação do condutor, com, no mínimo, os seguintes dados: identificação do ponto comercial credenciado (nome e endereço), identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento e ou serviço, tipo de combustível, óleo, ou serviço utilizado, data e hora da transação, quantidade de litros, valor da operação, além do local destinado para o condutor informar o RG e consignar sua assinatura.
- 03.21. Deverá permitir, em situações excepcionais, que os abastecimentos e ou serviços realizados e pagos pela Prefeitura por outros meios, por ocasião de viagens para outras cidades, sejam registrados manualmente, por meio de processo de captura não convencional, conforme solução a ser definida e apresentada pela empresa contratada, a fim de garantir o controle efetivo do consumo verificado pela totalidade dos veículos máquinas que integram a frota da Prefeitura.
- 03.22. Deverá permitir, em caso de falhas dos equipamentos periféricos ou dos cartões, ou ainda, diante da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, falhas de conexão, dentre outras, a adoção de procedimento contingencial, que garanta a realização do abastecimento e ou serviço, a obtenção das informações necessárias para o controle e a

- gestão dos procedimentos realizados, além de não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.
- 03.23. Deverá permitir a geração dos dados, capturados por ocasião de todos os abastecimentos e serviços realizados na rede credenciada, para posterior importação pelo software de controle de frota utilizado pela Prefeitura, de acordo com o layout e as regras de negócio definidas pela Prefeitura.
- 03.24. Caberá à empresa contratada, a responsabilidade pela geração quinzenal dos dados, que deverão contemplar, no mínimo: identificação do ponto (nome, endereço e CNPJ), data do abastecimento e ou serviço (data e hora), quilometragem no momento do abastecimento e ou serviço, tipo de combustível, tipo do lubrificante, quantidade de litros, valor unitário do abastecimento por litro, valor total do abastecimento, valor do lubrificante e valor total dos lubrificantes, identificação do veículo (placa), identificação do motorista. O mesmo se aplica nos serviços de troca total de lubrificantes do veículo.
- 03.25. As informações deverão ser geradas e disponibilizadas quinzenalmente no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a consumação do abastecimento ou serviço, do último dia do período. O acesso à página deverá ser controlado com o uso de login/senha, fornecido e gerenciado pela CONTRATADA.
- 03.26. Deverá permitir a parametrização dos serviços, por meio de critérios estabelecidos pelos gestores da frota, com a finalidade de regular os serviços de acordo com o perfil operacional de cada um dos veículos ou grupo de veículos e máquinas.
- 03.27. A possibilidade de parametrização deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:
- desempenho do veículo - km/l (mínimo e máximo), considerando apenas o combustível principal, nos casos de veículos com motorização flex;
 - tipo de combustível (principal e secundário);
 - quantidade de litros permitida (combustível principal e secundário), considerando a capacidade do tanque do veículo;
 - tipo de serviços por veículo;
 - quilometragem para trocas de lubrificantes conforme a especificação determinada de cada lubrificante;
 - quilometragem para trocas de fluídos conforme a especificação determinada de cada fluído;
 - intervalo de tempo entre as transações, considerando a possibilidade de abastecimento simultâneo com combustível principal e secundário;
 - valor permitido por transação e por tipo de serviço (mínimo e máximo);
 - limite de crédito permitido durante o mês;
 - quantidade de transações permitidas (calendário, horário, mínimo e máximo);
 - preço por litro, por tipo de combustível e por município (mínimo e máximo);
 - rede credenciada disponível (UF, município e estabelecimento), e
 - hodômetro (caso seja definido, o sistema não deverá aceitar a indicação de quilometragem inferior à indicada no último abastecimento, sendo que no caso de erro, deverá haver a possibilidade de correção, pelo respectivo gestor, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento e a operacionalidade do veículo.
- 03.28. Os parâmetros poderão ser definidos com caráter restritivo, que impeçam a realização do abastecimento e serviços (transações protegidas) ou com caráter informativo, que apenas alertam os gestores da frota quando ocorrerem situações predefinidas, sem, contudo, restringir a realização do abastecimento (inconsistências)
- 03.29. O sistema deverá permitir a possibilidade de alteração de determinados parâmetros, pelos respectivos gestores, em tempo real, por meio de acesso ao software de gestão, a fim de não comprometer o abastecimento, serviços e a operacionalidade de determinado veículo.
- 03.30. A realização, pela rede credenciada, de abastecimentos de combustíveis e lubrificação, sem a devida cobertura de crédito, por inobservância dos parâmetros estabelecidos, será de total responsabilidade da empresa contratada.

- 03.31. Permitir a emissão de relatórios gerenciais, financeiros, operacionais e cadastrais, que possibilitem o controle das despesas, consumo, condutores operadores de veículos e máquinas além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.
- 03.32. A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:
- relação cadastral dos veículos e máquinas por unidade, em todos os níveis;
 - histórico completo das operações realizadas pela frota, contendo a indicação de todos os dados obtidos durante os abastecimentos, lubrificação, tais como: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade em litros e ou serviços adquiridos, valor unitário por tipo de combustível, valor total da operação em R\$ (reais), natureza e valor do serviço utilizado;
 - histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
 - demonstrativo das despesas realizadas por tipo de serviço, com preço unitário por tipo de combustível, lubrificante, por veículo ou grupo de veículos e máquinas;
 - demonstrativo do total consumido e do saldo remanescente por cartão, em R\$ e em percentual;
 - indicação dos desvios de hodômetro, média de consumo do veículo e tipo de combustível;
 - despesas realizadas por unidade, em todos os níveis e por tipo de serviço;
 - individual por veículo, identificando a quilometragem percorrida entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
 - demonstrativo de desempenho dos veículos e máquinas por condutor, por tipo de veículo, por unidade;
 - consolidação de despesas por veículo ou grupo de veículos e máquinas;
 - consumo e custo (km/l), por veículo ou grupo de veículos ou máquinas (Horas Trabalhadas), considerando a utilização de combustível principal pelos veículos flex;
 - relatórios financeiros, e
 - demonstrativo das transações realizadas em situações não convencionais, identificando o veículo, o condutor, o estabelecimento e os valores abastecidos.
- 03.33. O software de gestão deverá permitir a obtenção de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, aos gestores da frota, a seleção do período de consulta.
- 03.34. Os relatórios deverão ser disponibilizados, em tempo real, a partir do acesso ao software de gestão de abastecimento e demonstrar a situação atual verificada na frota naquele momento, considerando todos os abastecimentos realizados até então.
- 03.35. Os relatórios com período de abrangência superior a 30 dias poderão ser fornecidos diretamente pela empresa contratada, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, sem a necessidade de serem disponibilizados por meio do software de gestão.
- 03.36. Os relatórios deverão ser acessados e visualizados pelos gestores da frota, com estrita observância dos respectivos níveis de acesso.
- 03.37. A empresa contratada deverá ainda:
- a) Disponibilizar relatório(s), que identifique as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências). Esse relatório deverá ser disponibilizado aos gestores da frota, com observância dos níveis de acesso, no prazo máximo de 24 horas após o registro da ocorrência, devendo conter informações referentes ao veículo, condutor, estabelecimento e o motivo que ensejou o bloqueio ou o alerta;
 - b) Disponibilizar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório denominado Demonstrativo Mensal de Consumo de Combustível (DMCC), que contemple, na íntegra, todos os abastecimentos realizados no mês anterior;
 - c) Elaborar, mensalmente, relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização dos veículos e máquinas que integram a frota da Prefeitura, que deverá apresentar, necessariamente, indicadores que demonstrem a relação R\$/L, KM/L,

- KM/veículo, R\$/KM, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos abastecimentos;
- d) Disponibilizar relatório que apresente, de forma consolidada, a quantidade (em litros) e os valores (em R\$) dos combustíveis aplicados nos veículos e máquinas da frota da Prefeitura, com a possibilidade de indexação individual ou conjunta dos seguintes atributos: tipo combustível, município, unidade administrativa ao qual está vinculado o veículo (secretarias), com possibilidade de corte diário, semanal, quinzenal e mensal;
 - e) Priorizar as demandas de alterações sistêmicas, especialmente quanto à forma de apresentação dos relatórios e as ações para tratamento dos mesmos, sendo que, para tanto, serão agendadas reuniões, na sede da Prefeitura, com a participação da empresa contratada e dos gestores da frota e do contrato, ocasião em que será definido o prazo para execução das alterações;
 - f) Deverá permitir, além dos dados comuns a todos os veículos e máquinas, o cadastramento de informações particulares, que caracterizam um veículo, possibilitando a obtenção de relatórios e consultas a partir desses dados;

04. REDE CREDENCIADA

- 04.01. Entende-se por rede credenciada, o conjunto de estabelecimentos, cujo ramo de atividade é o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, previamente selecionados pela empresa prestadora do serviço de gestão de abastecimento e disponibilizados para a realização do abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Toropi.
- 04.02. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o abastecimento dos veículos e máquinas que integram a frota da CONTRATANTE, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 04.03. A rede credenciada deverá contar com postos de abastecimento conforme determinação do item 5.3.1.
- 04.04. A fim de atender as necessidades operacionais da CONTRATANTE, a empresa contratada deverá credenciar novos postos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da solicitação formulada pelo gestor da frota.
- 04.05. Todos os postos que integram a rede credenciada, disponibilizada para atender a frota da CONTRATANTE, deverão estar devidamente equipados para realizar transações de acordo com a solução tecnológica adotada pela empresa contratada, especialmente quanto ao modelo de cartão fornecido aos veículos e máquinas.
- 04.06. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba.

05. IMPLANTAÇÃO

- 05.01. A empresa contratada deverá implantar o sistema nas Secretarias responsáveis, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização para Início dos Serviços.
- 05.02. O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:
 - cadastramento dos veículos, máquinas;
 - cadastramento dos usuários (gestores / condutores, operadores);
 - definição da logística da rede de postos credenciados;
 - preparação, distribuição e instalação dos equipamentos periféricos;
 - fornecimento à CONTRATANTE da relação dos postos credenciados;
 - treinamento dos gestores, condutores e operadores;
 - fornecimento de cartões para os veículos, máquinas;
 - divulgação da senha dos condutores e operadores;
 - outras julgadas necessárias.

- 05.03. A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os condutores, operadores e gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:
- operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
 - detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
 - emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
 - informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
 - aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
 - outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.
- 05.04. O treinamento deverá ser ministrado na sede da Prefeitura de Toropi, devendo a empresa vencedora fornecer todos os materiais e equipamentos necessários, sem ônus para a Prefeitura.

06. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 06.01. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 06.02. Efetuar o pagamento dos combustíveis fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que a CONTRATANTE não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento.
- 06.03. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 06.04. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas e condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação.
- 06.05. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 06.06. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 06.07. Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os condutores, operadores e os gestores envolvidos na utilização do sistema, conforme definido neste termo de referência.
- 06.08. Credenciar somente postos de combustíveis que estejam regularmente inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS do Rio Grande do Sul.
- 06.09. Credenciar somente pontos comerciais que não estejam sancionados pelo descumprimento da legislação ambiental.
- 06.10. Descredenciar os pontos comerciais sancionados pelo não cumprimento da legislação ambiental.
- 06.11. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 06.12. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação.
- 06.13. Verificar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada.
- 06.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 06.15. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a CONTRATANTE.

- 06.16. Fornecer os cartões de controle para cada um dos veículos e máquinas da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos e máquinas, sem custo extra para a administração.
- 06.17. Fornecer mensalmente à CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.
- 06.18. Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por unidade administrativa, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 06.19. Os preços dos combustíveis terão como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido para o preço unitário.
- 06.20. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- 06.21. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 06.22. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias.
- 06.23. Comunicar, imediatamente, ao gestor da frota, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.
- 06.24. Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- 06.25. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 06.26. Disponibilizar consultor para representar a contratada perante as Secretarias responsáveis, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário.
- 06.27. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com o gestor da frota, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.
- 06.28. Realizar reuniões de trabalho, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em que os consultores da empresa e o gestor da frota analisarão os resultados obtidos durante o período anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos. As reuniões de trabalho serão realizadas na sede da CONTRATANTE – Prefeitura do Município de Toropi, em até 10 dias da solicitação.
- 06.29. Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados ao gestor da frota por ocasião das reuniões de trabalho, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia.
- 06.30. Manter, nas Secretarias responsáveis da CONTRATANTE, em turno de 5 (cinco) horas diárias, durante toda a fase de implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado.

- 06.31. Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da CONTRATANTE, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do software de gestão na intranet da CONTRATANTE, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação.
- 06.32. Por ocasião do treinamento definido neste termo, divulgar aos condutores, operadores e gestores indicados pela CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a matrícula e a respectiva senha para a realização do abastecimento.
- 06.33. Providenciar o cadastramento de usuários condutores e operadores, usuários do sistema, veículos e máquinas, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.
- 06.34. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela CONTRATANTE, objetivando o cadastramento dos veículos máquinas e usuários.
- 06.35. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc...), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo (mensal), a fim de que as atividades da CONTRATANTE e controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.
- 06.36. Disponibilizar sistema de central de atendimento 24 horas para os casos em que após o abastecimento ou lubrificação o cartão não funcionar, para que após todas as verificações necessárias a operação seja autorizada.

07. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 07.01. Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto previsto no presente Termo de Referência, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, a Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE poderá:
- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;
 - c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;
 - d) Apresentar planilha dos serviços efetivamente executados, para efeito de medição, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 08.01. Fornecer o cadastro completo e atualizado de todos os veículos, máquinas e dos condutores e operadores contendo:
- Tipo de frota – frota própria;
 - Prefixo;
 - Placa;
 - Placa do Patrimônio;
 - Marca;
 - Modelo;
 - Chassi;
 - Tipo de combustível;
 - Ano de fabricação do veículo;
 - Lotação;
 - Capacidade do tanque;

- Hodômetro;
 - Nome, registro funcional e unidade dos condutores e operadores;
 - Base operacional da frota.
- 08.02. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 08.03. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um Gestor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93.
- 08.04. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

09. BASE OPERACIONAL DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA CONTRATANTE

- 09.01. A base operacional dos veículos E máquinas da frota da CONTRATANTE será o Município de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul.

10. MEDICÕES DOS SERVIÇOS

- 10.01. Após o término de cada mês, sendo que corresponde ao período do primeiro ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar no mês em referência um relatório analítico de despesas, devidamente aprovado pela Comissão de Fiscalização.
- 10.02. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará os relatórios gerenciais, contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo no mínimo as seguintes informações:
- Relação cadastral dos veículos e máquinas por Unidade, em todos os níveis;
 - Identificação do estabelecimento (Nome e Endereço completo);
 - Identificação do veículo (placa);
 - Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível, lubrificante, e/ou serviço utilizado;
 - A data e hora da Transação;
 - Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível ou lubrificante;
 - Valor da operação por tipo de combustível, lubrificante e ou serviços (unitário e total em R\$);
 - Identificação do Conductor.
- 10.03. A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura. Será permitido à contratante negociar os preços de combustíveis diretamente com os postos credenciados, não podendo ser superior aos preços publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, do mês imediatamente anterior ao da medição, e, para os demais fornecimentos/serviços, que não forem objeto da publicação acima, o parâmetro limitador, será o menor preço obtido através da pesquisa de preços de mercado, baseados sempre, em, no mínimo, três orçamentos prévios.
- a) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado, não podendo ser superior aos preços publicados pela ANP, no mês imediatamente anterior ao da medição; e, para os demais fornecimentos/serviços, que não forem objeto da publicação acima, o parâmetro limitador, será o menor preço obtido através da pesquisa de preços de mercado, baseados sempre, no mínimo, em três orçamentos prévios;
- b) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

c) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a fiscalização.

11 VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1 A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e encerrar-se-á no termino do prazo de execução.

11.2 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO “II”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017

Modelo Procuração
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DE TOROPI

PREGÃO Nº 23-2017

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura de Toropi, no que se referir ao Pregão Presencial n.º 23-2017, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional). A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

**ANEXO “III”
PREGÃO PRESENCIAL N° 23-2017**

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

PREFEITURA DE TOROPI

PREGÃO PRESENCIAL N.º 23-2017

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO “IV”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

(Município), em de de 2017

À

Prefeitura de Toropi

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a, nossa Proposta relativa ao objeto da Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificado na sua preparação.

Os preços a serem considerados para fins de Licitação são os constantes da Planilha de Proposta de Preços, anexa.

Da aplicação dos preços ofertados às quantidades estabelecidas pela Prefeitura de Toropi, resulta o seguinte valor total de nossa Proposta: R\$ (.....)

A validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta.

Se esta proposta for aceita conforme apresentada concorda o abaixo assinado, dentro do prazo estipulado por essa Pasta em vir assinar o contrato e ou retirar a nota de empenho, dentro do(s) prazo(s) fixado(s).

Atenciosamente,

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

Tel/Fax para contato

(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO “V”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da Empresa _____, interessada em participar do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017, declaro, sob as penas da Lei, que:

1) nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2) não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, e

3) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados:

4) declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de pregão, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

, ____ de _____ de 2017

(nome)

Representante Legal
(Nº do CNPJ da Empresa)

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23-2017
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO COMBUSTIVEL

(Ref. Pregão Presencial nº23 -2017)

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 01.539.271/0001-82, com sede na Rua Fernando Ferrari nº 235, Toropi- RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhor **LAURO SCHERER**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº-----, com sede na Rua _____--, na cidade de _____, neste ato por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes já denominadas e devidamente qualificadas resolvem pactuar entre si o seguinte:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual, rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificação (trocas de óleo) de veículos e máquinas por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético, no estado do rio grande do sul, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos e máquinas da prefeitura de Toropi - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – O maior percentual de desconto sobre o valor total do cartão combustível no mês, conforme licitação é o seguinte: _

_____ **CLÁUSULA QUARTA** – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo objeto do presente instrumento contratual, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **vinte dias** a contar da apresentação da fatura acompanhada da respectiva nota fiscal, com a devida confirmação do serviço.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Proj. Ativ.2.021 – Manter as Atividades da Secretária de Administração

(37) 3.3.90.30.00.00.00.0001 Material de Consumo

Secretária Municipal Educação Cultura e Desporto

Proj. Ativ. 2.035 – Transporte Escolar

(91) 3.3.90.30.00.00.00.00 1008 Material de Consumo

(92) 3.3.90.30.00.00.00.00 1053 Material de Consumo

Proj. Ativ. 2.036 Manutenção da Frota de Veículos da SMEC

(98) 3.3.90.30.00.00.00.00 0020

Secretária Municipal da Agricultura
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(191) 3.3.9030.00.00.00.00 0001
Proj. Ativ. Serviços nas Propriedades
(222) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001

Secretária Municipal da Saúde e Ação Social
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(261) 3.3.90.30.00.00.00.00 0040
Secretária Municipal de Obras e Trânsito
Proj. Ativ. Manter a Frota de Veículos
(330) 3.3.90.30.00.00.00.00 0001

DA ENTREGA E DO PRAZO:

CLÁUSULA SEXTA – A entrega dos cartões combustíveis deverá ser efetuada na forma de cartão magnético, sendo feita sua liberação em até 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação pelo Setor de Compras, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando houver interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, conforme o prescrito no Art.57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações posteriores sendo a taxa de reajuste o IGMP dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de atraso na entrega do objeto ou nas hipóteses de não-aceitação do mesmo, poderá o Município de Toropi, a seu exclusivo critério, aplicar ao licitante vencedor multa de 2%(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ocorrido, até o limite máximo de 10%(dez por cento). Na hipótese de o atraso persistir por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Município de Toropi, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivo para rescisão do presente instrumento, o não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato ou o atraso injustificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93:

Nos casos de inexecução total ou parcial, erro na prestação de serviço ou execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades do art. 87 da Lei 8666/93, das quais destacam-se:

a). Por dias de atraso, multa de 0,2 % limitado este há três dias, após o que será considerado rescisão contratual;

b). No caso do não cumprimento parcial de suas obrigações, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração por 01 (um) ano;

c) . Pelo não cumprimento total a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, e suspensão de licitar e contratar com a Administração por 02 (dois) anos.

d) Suspensão temporária de participações e impedimento de contratar com o Município até que seja, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração pública, até que seja promovida a reabilitação.

O CONTRATANTE PODERÁ ACUMULAR DUAS SANÇÕES, PODENDO SER UMA PENALIDADE DE MULTA COM OUTRA SANÇÃO ACIMA DENOMINADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – Responderá a **CONTRATADA**, por qualquer responsabilidade civil, incluindo perdas e danos, se durante a garantia dos produtos ocorrer danos do próprio objeto contratual ou se por qualquer motivo deixar de cumprir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA convocada deverá assinar o contrato no prazo de 72 Horas (três) dias úteis após convocação, sob pena da perda do direito a contratação e multa de 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de rescisão do contrato do fornecimento do cartão combustível, o contratante poderá chamar a licitação os colocados posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA declara estar ciente das prerrogativas conferidas ao **CONTRATANTE**, previstas no Artigo 58 e Artigo 79, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O proponente vencedor assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação do cartão combustível, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 horas seguintes a comunicação do extravio ou furto.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no mínimo trimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados no município de Toropi.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- O Contratante designará, por portaria, servidor para fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul– RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento contratual ou dele decorrentes.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

TOROPI.....DE2017

LAURO SCHERER
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Egles Eloadir de Oliveira

Iris Elci Mathias